

DECRETO Nº 184/2007, de 04 de setembro de 2007.

Desdobra Pensão por Morte e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ E O PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 40 § 7º E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O QUE DISPÕE O ART. 58 § 2º E ART. 59 DA LEI MUNICIPAL 081/05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2005 E AINDA CONSIDERANDO A DECISÃO JUDICIAL CONSTANTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 433.361-7, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desdobrado por este Decreto, nos termos da fundamentação acima e de acordo com a Legislação em Vigor, a PENSÃO POR MORTE, concedida pelo Decreto 029/06, de 03 de Fevereiro de 2006, à Sra. VERA REGINA SLOBODA, brasileira, viúva do ex-servidor público municipal Sr. RUI SLOBODA, que faleceu no dia 22 de novembro de 2005.

Art. 2º A referida Pensão por Morte concedida nos termos do citado ato legal, passará a ser DESDOBRADA na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para a Pensionista Sra. VERA REGINA SLOBODA, que continuará a ser satisfeita pela municipalidade como cota vitalícia e 50% (cinquenta por cento) para a Pensionista de Alimentos que concorreu em condições de igualdade, Sra. ELZA MARIA RORATO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG. 481.000-7 Pr, que passará a ser satisfeita pela municipalidade como cota temporária até sua cessação legal ou extinção.

Art. 3º O valor de cada cota da Pensão por Morte, apurado de acordo com o atual Benefício Integralizado, será de R\$ 707,88 (setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para a primeira pensionista Sra. Vera Regina Sloboda, como cota vitalícia e de R\$ 707,88 (setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para a segunda pensionista Sra. Elza Maria Rorato, como cota temporária.

Art. 4º Após a publicação do referido desdobramento a nova pensionista passará a integrar o Quadro de Pensionista da municipalidade, vinculando-se ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, com ato contínuo de envio do Processado para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, par fins de protocolo, tramitação legal e registro.

Art. 5º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira 04 de setembro de 2007.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Carlos Alberto Caovilla
Presidente do IPREMED